



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

**LEI Nº 2.259, DE 17 DE ABRIL DE 2023**

**Dispõe sobre a Criação do Conselho de  
Desenvolvimento Socioeconômico do  
Município de Rio das Antas.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS EM EXERCÍCIO.**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Socioeconômico de Rio das Antas, como órgão colegiado de caráter consultivo e de aconselhamento, visando auxiliar no estabelecimento de diretrizes, padrões e projetos; tem por objetivo articular políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural; pronunciar-se sobre questões de relevante interesse para o Município de Rio das Antas, em conformidade com as disposições da legislação estadual e federal.

**Art. 2º.** O Conselho de Desenvolvimento Socioeconômico de Rio das Antas, assume a função de organismo de representação do poder público e da sociedade civil na gestão das políticas de desenvolvimento do Município de Rio das Antas.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º.** O Conselho de Desenvolvimento Socioeconômico de Rio das Antas é formado pelo Prefeito ou Vice Prefeito Municipal, e por mais 09 (nove) conselheiros titulares, e igual número de conselheiros suplentes, mediante uma composição tripartite, sendo:

I - um terço dos representantes do Poder Público;

II - um terço dos representantes da sociedade civil (associações, clubes de serviços, sindicatos, entidades civis e profissionais técnicos);

III - e um terço dos setores produtivos (indústria, comércio, serviços, e agronegócios).

§1º. O conselho será presidido pelo Prefeito ou Vice Prefeito Municipal.

§2º. Os Conselheiros escolherão, dentre eles, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente, para mandato de 02 (dois) anos, que substituirão o Presidente em caso de falta, impedimento ou vacância, nesta ordem.

§3º. O Presidente e os Vice-Presidentes, quando no exercício da Presidência, somente votarão pareceres e resoluções quando houver empate nas votações pelos demais conselheiros.

**Art. 4º.** São conselheiros titulares, representantes dos seguimentos abaixo estabelecidos, sendo respeitada a mesma indicação para conselheiros suplentes:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo;

II – 03(três) da sociedade civil, sendo:

a) 01 (um) representante da associação comercial, industrial de Rio das Antas;



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

- b) 01 (um) representante do sindicato dos trabalhadores rurais de Rio das Antas;
- c) 01 (um) representante dos profissionais técnicos;
- III - 03 (três) representantes dos setores produtivos, sendo:
  - a) 01(um) representante da indústria de Rio das Antas;
  - b) 01 (um) representante do comércio de Rio das Antas;
  - c) 01 (um) representante do agronegócio/serviços de Rio das Antas;

§1º. O mandato dos conselheiros será de 2(dois) anos, podendo ocorrer recondução dos mesmos.

§2º. O exercício da função de conselheiro será de caráter voluntário, sem remuneração, sendo considerado serviço de natureza relevante.

§3º. É facultada à entidade ou organização a substituição de seu representante a qualquer momento, mediante justificativa pertinente e acatada pelo Conselho de Desenvolvimento Socioeconômico de Rio das Antas.

§4º. A cada 02 (dois) mandatos é necessário e obrigatório a renovação de pelo menos 1/3(um) terço dos conselheiros titulares do Conselho de Desenvolvimento Socioeconômico de Rio das Antas, divididos igualmente entre os seguimentos estabelecidos nos artigos 3º e 4º desta Lei.

### CAPÍTULO III DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

**Art. 5º.** Os Conselheiros, titulares e suplentes, serão nomeados através de Decreto do Poder Executivo, para o mandato de 2(dois) anos, de conformidade com os segmentos elencados no artigo 4º desta Lei.

**Art. 6º.** A escolha dos Conselheiros obedecerá aos procedimentos específicos para cada seguimento, observadas as disposições desta Lei e do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Socioeconômico de Rio das Antas.

§1º. Os representantes titulares e suplentes do poder público serão designados pelas respectivas instâncias de poder.

§2º. Os representantes, titulares e seus suplentes, dos segmentos não-governamentais previstas no Inciso II e III do artigo 4º desta Lei, serão indicados pelas respectivas entidades.

I - O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Socioeconômico de Rio das Antas solicitará através de ofício 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros, para que as entidades não-governamentais indiquem os novos representantes titulares e suplentes, ou a permanência dos mesmos, conforme §1º do artigo 4º desta Lei.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º.** A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária do Município de Rio das Antas destinarão os recursos necessários à implantação e funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Socioeconômico.

**Art. 8º.** Caberá aos conselheiros elaborar o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Conselho de Desenvolvimento Socioeconômico, podendo criar câmaras



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**

---

técnicas e dispor sobre a estrutura e funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Socioeconômico, o qual será homologado por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Antas, SC, 17 de abril de 2023

**SELMIR PAULO BODANESE**

Prefeito Municipal em Exercício

Registrada em livro próprio e publicada no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

**LUCIANA APARECIDA CORDEIRO BODANESE**

Secretária Municipal de Administração e Finanças